DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 73/2008

de 6 de Junho de 2008

que altera o Anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XX do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 56/2008, de 25 de Abril de 2008 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos ([2]), deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1013/2006 revoga, com efeitos a partir de 12 de Julho de 2007, o Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho ([3]) e a Decisão 94/774/CE da Comissão ([4]), que foram incorporados no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidos.

(4) Devem manter-se, no essencial, as actuais adaptações EEE do Regulamento (CEE) n.º 259/93 e da Decisão 94/774/CE no que se refere ao Listenstaine,

DECIDE:

Artigo 1.º

O Anexo XX do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. O texto do ponto 32c [Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho] passa a ter a seguinte redacção:

«**32006 R 1013**: Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006 relativo a transferências de resíduos (JO L 190 de 12.7.2006, p. 1).

São aplicáveis, *mutatis mutandis*, as disposições transitórias previstas nos Anexos do Acto de Adesão de 16 de Abril de 2003 relativos à Letónia (Anexo VIII, capítulo 10, secção B, ponto 1), à Hungria (Anexo X, capítulo 8, secção A, ponto 1), a Malta (Anexo XI, capítulo 10, secção B, ponto 1), à Polónia (Anexo XII, capítulo 13, secção B, ponto 1) e à Eslováquia (Anexo XIV, capítulo 9, secção B, ponto 1) no que se refere ao Regulamento (CEE) n.º 259/93.

São aplicáveis, *mutatis mutandis*, as disposições transitórias previstas nos anexos do Acto de Adesão de 25 de Abril de 2005 relativos à Bulgária (Anexo VI, capítulo 10, secção B, ponto 1) e à Roménia (Anexo VII, capítulo 9, secção B, ponto 1), no que se refere ao Regulamento (CEE) n.º 259/93.

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

a) No que respeita à exportação de resíduos destinados a valorização (título IV, capítulo 2 do regulamento), o Listenstaine é considerado um país ao qual é aplicável a decisão da OCDE;

([1]) JO L 223 de 21.8.2008, p. 54.
([2]) JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.
([3]) JO L 30 de 6.2.1993, p. 1.
([4]) JO L 310 de 3.12.1994, p. 70.

b) No tocante aos resíduos perigosos eliminados ou recuperados na Suíça, o Listenstaine pode utilizar os documentos de notificação e acompanhamento suíços em vez dos documento-tipo que figuram em anexo ao regulamento;

c) No n.º 29 do artigo 2.º, a seguir à expressão "no território aduaneiro da Comunidade" é aditada a expressão "ou no território dos Estados da EFTA".».

2. No texto da adaptação do ponto 32aa (Decisão 2000/532/CE da Comissão) a expressão «e mencionado no Regulamento (CEE) n.º 259/93 do Conselho», que figura no final do período, é substituída pela seguinte expressão «e mencionada no Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho».

3. O texto do ponto 32ca (Decisão 94/774/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Junho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Junho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.